



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3336/2011**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE  
CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS  
CAPIXABAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - É obrigatória a contratação de músicos ou grupos musicais originárias de Guarapari em qualquer evento musical, publico ou privado, estrelado por artistas de fora do Espírito Santo.

§ 1º - Fica a critério do promotor do evento a escolha do grupo ou artista que irá realizar "*show de espera*", desde que adequado ao gênero do evento musical.

§ 2º - A obrigatoriedade a que se refere este artigo prioriza o trabalho do artista do Município de Guarapari, cuja exigência se faz junto aos produtores, promotores de eventos, proprietários de estabelecimentos de diversões e ao Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - Fica delegada a Ordem dos Músicos do Brasil, Conselho do Espírito Santo, efetuar a fiscalização para o devido cumprimento das respectivas cláusulas específicas.

**Art. 3º** - Aplicam-se as penalidades ao infrator de qualquer dispositivo da presente Lei, o pagamento de multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 1º de novembro de 2011.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL) nº. 125/2011  
Autoria do PL nº. 125/2011: Vereador José Raimundo Dantas  
Processo Administrativo Nº. 19.372/2011

